



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 052

de 28 de março de 2017

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de iniciativa dos Vereadores Izaias Colino, Alessandra Lucchesi, Jamila e Sargento Laudo)

“Acrescenta SEÇÃO V – DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO, no Título II, Capítulo I na Lei Orgânica do Município de Botucatu”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, de acordo com parágrafo 3º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º Fica acrescida a SEÇÃO V – DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO, no Título II, Capítulo I na Lei Orgânica do Município de Botucatu:

“SEÇÃO V DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Art. 97-B Até 60 (sessenta) dias antes da posse do Prefeito eleito, o Executivo expedirá relatório da situação da Administração Pública Municipal, que será publicado no Semanário Oficial do Município, contendo, entre outras, as seguintes informações atualizadas:

I - dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal em realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado e o recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos e pagamentos com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados;

VIII - indicação de Equipe de Transição, designada pelo Prefeito eleito, caso este assim desejar, que poderá ter tantos membros quanto o número de secretarias e facultar a mesma a representação do Prefeito eleito junto às repartições locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parágrafo único. A Equipe de Transição, a ser indicada ao Prefeito Municipal por meio de ofício, poderá frequentar as repartições públicas locais, desde que dentro do horário ordinário de funcionamento das mesmas”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO**
Presidente

Vereadora **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**
1º Secretária

Vereador **ABELARDO WANDERLINO DA COSTA NETO**
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS